



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025

SECRETARIA E/OU DIVISÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social

TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses.

VALOR

R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, condicionados a conferência de quantidade e qualidade, acompanhados de Nota Fiscal e certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei N° 14133/21

Três Barras do Paraná, 27 de junho de 2025

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21

A Secretaria Municipal de Assistência Social propõe a contratação de profissional especializado para ministrar encontros de formação junto a adolescentes e familiares inseridos no Projeto Conviver, desenvolvido pelo município com foco na promoção de mudanças comportamentais, fortalecimento de vínculos familiares e melhoria da convivência social. Os grupos atendidos são compostos por adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, usuários com histórico de dependência química, autores de violência doméstica e familiares encaminhados pelo sistema de justiça.

A execução da proposta visa dar continuidade às ações que já foram realizadas com êxito durante o ano de 2024, sendo notório o impacto positivo nas relações familiares e no comportamento dos participantes. Para garantir a continuidade da abordagem adotada e a manutenção da qualidade dos atendimentos, propõe-se a contratação do facilitador Odair Marques dos Santos, profissional com ampla formação acadêmica e vivência prática na condução de grupos voltados ao desenvolvimento humano, conforme currículo anexo.

A natureza do serviço possui caráter predominantemente intelectual e exige elevada qualificação do contratado, com domínio em áreas como comportamento humano, espiritualidade, inteligência emocional e condução de grupos reflexivos. A proposta metodológica apresentada contempla técnicas vivenciais, estudos de caso, exposições dialogadas e acompanhamento personalizado, o que reforça a singularidade e a especialização exigidas.



Assim, a contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional de notória especialização, hipótese plenamente caracterizada neste caso.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21

A prestação dos serviços será realizada mensalmente, com a seguinte distribuição de carga horária:

- a) **Grupo Centro (sede municipal):** dois encontros quinzenais, nos períodos da tarde e da noite, com 1 (uma) hora de duração cada, totalizando 04 horas mensais;
- b) **Grupo Santo Izidoro (distrito):** um encontro quinzenal, no período da tarde, com duração de 1 (uma) hora, totalizando 02 horas mensais.

A carga horária mensal total será de 06 (seis) horas mensais, para o período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
1	72	PALESTRA	REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA PRATICADO NO ÂMBITO DOMÉSTICO

3. PESQUISA DE PREÇOS - Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

A contratação em tela será efetivada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissional de notória especialização, como é o caso do facilitador Odair Marques dos Santos, cuja proposta está em consonância com os objetivos do Projeto Conviver.

Considerando a singularidade da atividade, a experiência específica exigida e a compatibilidade do método aplicado com o público-alvo, não foi realizada pesquisa de preços com demais fornecedores, haja vista a inviabilidade de competição. Entretanto, o valor apresentado foi analisado com base na proposta anteriormente contratada no exercício de 2024 e está compatível com os valores praticados regionalmente para serviços similares de formação e capacitação especializada.



O valor unitário proposto é de R\$ 550 (quinhentos e cinquenta reais) por hora/aula. Estima-se uma carga horária mensal de 06 (seis) horas, totalizando 72 (setenta e duas) horas ao longo de 12 (doze) meses. Assim, o valor global estimado para a execução completa dos serviços durante o ano de 2025 é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Trata-se de valor razoável e proporcional à capacitação técnica do profissional, à abordagem metodológica apresentada e à especificidade do público atendido, assegurando-se a vantajosidade da contratação e a compatibilidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A previsão de início para realização dos encontros é imediato, por um prazo de 12 (doze) meses.

Os encontros deverão seguir o seguinte cronograma:

GRUPO	LOCAL	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM	PERIODICIDADE
01	Cidade	14h30m	15h30m	Quinzenal
01	Cidade	18h30m	19h30m	Quinzenal
02	Distrito de Santo Izidoro	14h30m	15h30m	Quinzenal

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Assistência Social

6. ANEXOS

Proposta de Serviços

Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

MARIA CRISTINA GUSSO

Secretária Municipal de Ação Social



000004

Três Barras do Paraná - PR, 05 de maio de 2025

**PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE GRUPOS COM ADOLESCENTES
INFRATORES, DEPENDENTES QUÍMICOS E AGRESSORES, ENCAMINHADOS PELO
SISTEMA DE JUSTIÇA**

- **Curso:** O Autoconhecimento e a Espiritualidade Como Processo da Transformação Mental e Comportamental do Ser Humano.
- **Local:** Sala do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
- **Público:** Adolescentes infratores e seus familiares, inclusos no Programa de atendimento das Medidas Socioeducativas e LA, dependentes químicos, adolescentes infratores, agressores de violência doméstica encaminhados pelo Sistema Judiciário e outros.

Objetivo

Apresentar aos Adolescentes inclusos no Programa MSE - Medidas Sócio Educativas e LA - Liberdade Assistida, agressores encaminhados pelo Sistema de Justiça e dependentes químicos, com pendências com a justiça e seus familiares, a importância do Autoconhecimento e da Espiritualidade, como elementos fundamentais no processo potencializador da mente humana, a fim de que os mesmos possam viver em harmonia com seus familiares.

Módulos e conteúdos

- **Programação Mental do Ser Humano**
 - A Mente Consciente e Subconsciente
 - Programações Culturais Milenares
 - Programações de V.I.U
 - Programações de Nascimento e Infância
 - Programações de adolescência
- **Tipos de Personalidades no ambiente familiar**
 - O que é personalidade
 - Conceituar família, contexto familiar
 - Diferenciar caráter, temperamento e personalidade
 - Explicar a relação telepática subconsciente no contexto familiar e sua relação com a classificação da personalidade
 - Conceituar os tipos de personalidade pragmática e idealista



- Descrever características dos tipos de personalidade pragmática e idealista
- Descrever os cinco papéis do idealista
- Diferenciar personalidade pragmática da personalidade idealista
- Identificar a formação de casais com seus respectivos tipos de personalidade
- Narrar conflitos entre casais decorrentes de características de personalidade
- **A programação e Reprogramação do Subconsciente**
 - Imaginação
 - Repetição
 - Compreensão
 - Pró atividade e responsabilidade sobre seus atos
 - Mudanças de hábitos negativos práticas positivas
 - Proposito de vida
 - Quais os objetivos que nos impulsionam
 - Superação de desafios e de cultura
 - Disciplina das práticas adequadas no ambiente familiar
- **A dimensão transcendental do Ser Humano**
 - O Ser Humano como um Projeto Infinito
 - O Ser Humano: um nó de relações
 - Lugares privilegiados de Experiência da Transcendência
 - Pseudotranscendência
- **Espiritualidade**
 - O que é espiritualidade?
 - A diferença de espiritualidade e Religião
 - A espiritualidade como método transformador da pessoa
- **Preparando a pessoa para atingir resultados positivos**
 - Compromisso com a família
 - Maneiras de diálogo
 - Treinamento e desenvolvimento relacional como os membros da família

Metodologia, quantidade de participantes e carga horária

Em sala da aula: Atividades vivenciais, estudos de caso, simulações, exposições dinamizadas.

Atendimento personalizado: Encontro personalizado com as pessoas que necessitar de uma



000006

monitoria personalizada e realizar visitas "in loco" com os familiares.

Carga Horária:

Centro: 4 horas mensais (sendo dois grupos, um a tarde e outro à noite, com duração de uma hora cada encontro, quinzenais).

Santo Isidoro: 2 horas mensais (sendo um grupo a tarde, com duração de uma hora cada encontro, quinzenais).

Data: Ano de 2025

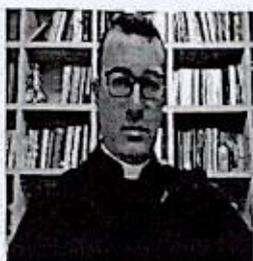
Estrutura necessária sob responsabilidade do contratante

Sala com ar condicionado ou bem ventilada, cadeiras confortáveis, datashow e espaço silencioso.

Investimento e datas de realização

Carga horária mensal Grupos Centro	Carga horária mensal Grupos Santo Isidoro	Valor/hora aula
04 horas - grupo de até 08 participantes por grupo Grupo A - 18:30 as 19:30 Grupo B - 14:30 as 15:30	02 horas - grupo de até 05 adolescentes por grupo Grupo SI - 14:30 as 15:30	550,00 (trezentos e cinquenta reais)
04	02	06 horas mensais

Facilitador



Sala com ar condicionado ou bem ventilada, cadeiras confortáveis e espaço silencioso Os treinamentos e palestras da **Marques Consultoria** são aplicados pelo facilitador Odair Marques dos Santos. Ele é Presbítero, incardinado na Arquidiocese de Cascavel desde o ano de 2004.

No ano de 2018 começou a prestar serviços de consultoria e treinamento para as cooperativas cadastradas no Sescoop de Curitiba. Desde então, vem dedicando-se ao estudo do comportamento humano, através de orientações personalizadas e formação dentro de cooperativas e orgaos públicos. Todo o seu trabalho está pautado em auxiliar profissionais e organizações a encontrarem opções válidas para elevar sua performance. Para realizar seu trabalho ele aprofundou-se em Filosofia, Teologia, Inteligência Espiritual e Parapsicologia Clínica. Hoje ele é requisitado no desenvolvimento e aplicação de programas de liderança, desenvolvimento de equipes, relações interpessoais e formação de facilitadores de treinamentos.

000007

**Suas formações são:**

- Cursando Psicologia
- Filosofia – CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO
- Teologia – FAPAS
- Mestrado em Direito Canônico – PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE GREGORIANA
- Especialista em Inteligência Espiritual – FAMIPAR
- Especialista em Parapsicologia Clínica - IPAPPI
- Vigário Paroquial da Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Três Barras do Paraná
- Juiz Eclesiástico do Tribunal Eclesiástico de Paranavai

Contato

Pe. Odair Marques dos Santos
Avenida Brasil, 144, Centro
Cep: 85485-000
Três Barras do Paraná - PR
Fone: :(45)3235-1216 e (45) 9 98256068
Email: pe.odairmarques@gmail.com

MARQUES CONSULTORIA
Inscrição: 32.799.467/0001-30
Razão Social: Odair Marques dos Santos
Endereço: Rua Salgado Filho, 3408, Cancelli
Cep: 85811-100
Cascavel - PR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.799.467/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/02/2019
NOME EMPRESARIAL ODAIR MARQUES DOS SANTOS 82317801068			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADUERO R SALGADO FILHO	NUMERO 3408	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.811-100	BARRIO/DISTRITO CANCELLI	MUNICIPIO CASCAVEL	UF PR
ENDERECO ELETRONICO PE.ODAIRMARQUES@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9825-6068	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/11/2024 às 14:12:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ODAIR MARQUES DOS SANTOS 82317801068 NIRE : 41807571532 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			Protocolo: PRC2420334007
NIRE (Sede) 41807571532	CNPJ 32.799.467/0001-30	Arquivamento do Ato de Inscrição 18/02/2019	Início de Atividade 18/02/2019
Endereço Completo Rua SALGADO FILHO, Nº 3408, CANCELLI-Cascavel/PR- CEP85811-100			
Objeto Serviço de treinamento e capacitação gerencial e profissional - Instrutor de cursos gerenciais, independente			
Capital R\$ 1,00 (um reais)			Porte MEI (Micro Empreendedor Individual)
Último Arquivamento Data 18/02/2019	Número 41807571532	Ato/eventos 080 / 081 - INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ODAIR MARQUES DOS SANTOS Identidade: 57965096 Estado civil: SOLTEIRO(A)		CPF: 823.178.010-68 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/04/2024, às 15:26:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código JPLDTAUB.
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ODAIR MARQUES DOS SANTOS 82317801068
CNPJ: 32.799.467/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:05:56 do dia 24/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2025.

Código de controle da certidão: **CC03.D317.1FE0.D905**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ODAIR MARQUES DOS SANTOS 82317801068 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.799.467/0001-30

Certidão nº: 25445224/2024

Expedição: 11/04/2024, às 14:27:05

Validade: 08/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ODAIR MARQUES DOS SANTOS 82317801068 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.799.467/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CURRICULUM VITAE DADOS PESSOAIS

Nome: Odair Marques dos Santos

e-mail. pe.odairmarques@gmail.com

Sexo: Masculino

Profissão: Presbítero

Estado Civil: Solteiro

Endereço Completo: Avenida Brasil, 144, Centro, Três Barras do Paraná - PR

Telefone: 45-9 98256068 (TIM)

Data de Nascimento: 25/05/1975

ESCOLARIDADE

Curso: Licenciatura em Filosofia Ano de Conclusão: 2001 Nome da Entidade: Centro Universitário Franciscano / Santa Maria - RS

Curso: Teologia Ano de Conclusão: 2003 Nome da Entidade: Fapas - Faculdade Palotina / Santa Maria - RS

Curso: Mestrado em Direito Canônico Ano de Conclusão: 2011 Nome da Entidade: Pontifícia Universidade Gregoriana — Extensão Londrina - PR

Pós Graduação "Lato Sensu" em Inteligência Espiritual Ano de Conclusão: 2017 Nome da Entidade: Famipar - Faculdade Missioneira do Paraná / Cascavel - PR.

Pós Graduação "Lato Sensu" em MBA em Parapsicologia Clínica e Hipnoterapia – Sistema Grisa. Ano de Conclusão: 2018 Nome da Entidade: Faculdade Unypública / Curitiba - PR.

CURSOS DE IDIOMAS Curso de Língua Italiana Ano de Conclusão: 2000 Nome da Entidade: *Associazione* Cuturale Italiana Del Rio Grande do Sul / Santa Maria - RS.

Curso de Língua Espanhola Ano de Conclusão: 2004 Nome da Entidade: New York School / Cascavel - PR.

- Estudante da Graduação de Psicologia: Ano de 2025. Nome da Entidade Anhaguera / Cascavel - PR.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Escola Antônio Alves Ramos. Cargo ou Função Exercida: Professor. Principais atividades: Aulas de Formação Humana e acompanhamento e orientação a jovens e adultos. Período: 2001 a 2003:

Famipar — Faculdade Missioneira do Paraná. Cargo ou Função Exercida Professor. Principais atividades: Aulas de Direito Canônico e apresentação de



conteúdos de Inteligência Espiritual em paróquias parceiras da Instituição. Período: 2005 a 2012.

Instituto São João Paulo II. Cargo ou Função Exercida: Professor. Aulas de introdução aos Sacramentos e de Sacramentos. Período: 2015 e 2020.

Seminário Diocesano São José - Cascavel – PR. Cargo ou Função Exercida: Orientador e Formador dos Estudantes. Principais Atividades: Acompanhamento personalizado dos estudantes; Orientação vocacional; Aulas de Formação Humana e religiosa. Período: 2004 a 2007

EMPRESA ONDE TRABALHOU

Paróquia Nossa Senhora da Salette – Braganey. Cargo ou Função Exercida: Organizador e Reitor. Principais Atividades: Realizações das celebrações e outros sacramentos; coordenar equipes e formar novas lideranças; representar a paróquia perante imprensa e outras instituições. Período: 2008 a 2012

Tribunal Interdiocesano de Cascavel. Cargo ou Função Exercida: Defensor do Incapaz. Principais Atividades: Realizar a defesa do Vínculo matrimonial e organização dos Encontros de Formação das Câmaras Eclesiásticas. Período: 2007 a 2017

Paróquia Nossa Senhora de Fátima - Cascavel – PR. Cargo ou Função Exercida: Vigário Paroquial. Período de 2013 a 2020

Tribunal Eclesiástico Diocesano de Toledo. Cargo ou Função Exercida: Vigário Judicial. Principais Atividades: Receber e organizar os processos; examinar a sentença final; organizar e preparar os Encontros de Formação Jurídica. 2019-2021.

Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Três Barras do Paraná – PR. Cargo ou Função Exercida: Vigário Paroquial. Período de 2021 até o presente momento.

Secretaria Municipal de Três Barras do Paraná. Por meio de processo licitatório desenvolve o Cargo de orientação e formação humana em projetos da justiça restaurativa.

Cooperativa Coopavel. Cargo ou Função Exercida: Palestrante. Período de 2019 até o presente momento.

Cooperativa Cotriguaçu. Cargo ou Função Exercida: Palestrante. Período de 2022 até o presente momento.

Três Barras do Paraná, 07 de maio de 2025

Certidão (Desconsiderar o Último Zero (0) Cadastro)

Acesso rápido

10

acesso
onsiderar o Último Zero (0) Cadastro
idade Certidão
senha
é - Tributos/RedeSIM (Desconsiderar)
imento/Pagamento PIX

 CPF/CNPJ inexistente na base de dados. Faça uma solicitação de acesso para o cadastro desse CPF/CNPJ

Tipo de Certidão:

Informe o CPF/CNPJ do contribuinte:

Selecione a finalidade:



Atenção: Acesso e receberá no e-mail informado
ik ao lado informe o cadastro sem o último dígito
noso. Desabilite seu bloqueador de POP-UP



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

16

000015

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036981979-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.799.467/0001-30**

Nome: **ODAIR MARQUES DOS SANTOS 82317801068**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - Artigo 72, inciso VI, da Lei N° 14.133/2021

Inicialmente, cumpre esclarecer que a inexigibilidade é uma forma de contratação direta, na qual por se constatar a inviabilidade de competição, seja porque o bem ou serviço são produzidos exclusivamente por um único produtor ou quando não há meio de se estabelecer disputa entre interessados, porquanto apenas um possível contratante estará disponível para esse fim.

Neste diapasão segue entendimento da Decisão N° 439/1998, do TCU, quanto às contratações de cursos abertos:

*“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)” (grifo nosso)*

Em que pese não se tratar de uma licitação, tal situação não exclui a necessidade do cumprimento de requisitos legais precedentes à contratação, para o que deverá contar com as seguintes informações, documentos e requisitos que lhes conferirão regularidade, conforme se passará a expor.

Conforme expressamente previsto no Artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei N° 14.133/2021:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



As palestras em questão não são padronizadas, comuns ou básicas. Pelo contrário, trata-se de tema específico, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas. Ou seja, tratando-se de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição, por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento, se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.

E nesse caso específico, a singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação, uma vez que se trata de trabalho predominantemente intelectual.

Logo, a contratação por inexigibilidade de licitação é possível desde que seja caracterizada o serviço técnico especializado, a singularidade do objeto e verificado existir notória especialização.

A Lei de Licitações classifica o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração por particulares (pessoas físicas ou jurídicas) na categoria de serviço técnico profissional especializado, como se configura a empresa Marques Desenvolvimento Humano.

Quanto a singularidade do objeto, tal fato se justifica ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador. Além disso a o Consultor/Palestrante possui destaque no trabalho com motivação e engajamento de equipes.

A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. O objeto social contempla a atividade de "*Treinamento em desenvolvimento*



profissional e gerencial". Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Os treinamentos e palestras da Marques Consultoria são aplicados pelo facilitador Odair Marques dos Santos. Ele é presbítero, incardinado na Arquidiocese de Cascavel desde o ano de 2004. Em 2018 iniciou os trabalhos de consultoria e treinamento para cooperativas cadastradas no SESCOOP de Curitiba. Desde então, vem dedicando-se ao estudo do comportamento humano, através de orientações personalizadas e formação dentro de cooperativas e órgãos públicos. Todo seu trabalho está pautado em auxiliar profissionais e organizações a encontrarem opções válidas para elevar sua performance. Para realizar seu trabalho ele aprofundou-se em Filosofia, Teologia, Inteligência Espiritual e Parapsicologia Clínica. Os trabalhos são voltados para desenvolvimento e aplicação de programas de liderança, desenvolvimento de equipes, relações interpessoais e formação de facilitadores de treinamentos. Suas formações são:

Filosofia - CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO

Teologia - FAPAS

Mestrado em Direito Canônico - PONTIFICA UNIVERSIDADE GREGORIANA

Especialista em Inteligência Espiritual - FAMIPAR

Vigário Paroquial da Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Três Barras do Paraná

Juiz Eclesiástico do Tribunal Eclesiástico de Paranavaí

Professor de Direito Canônico no Instituto de Teologia em Cascavel - PR

No que diz respeito à notoriedade, o currículo do consultor/palestrante demonstra que seu trabalho atende o objeto a ser contratado, decorrente de elevado grau de qualificação, na área do curso que ministrará. Nestes termos, os participantes serão capacitados a compreender a sua dimensão divina e transcendental, conhecer as personalidades positivas e negativas, em seu processo de evolução, identificar as programações desconexas do subconsciente a fim de reprogramá-las, desenvolver caminhos que conduzem a um equilíbrio emocional e espiritual mais pleno.

Os temas abordados nas palestras a serem ministradas serão:

O ser humano: uma obra de amor de Deus



O homem, um ser transcendental

O homem, um ser de sonho e esperança

Tipos de Personalidades

O que é personalidade

Tipos de personalidades

Programação Mental do Ser Humano

A Mente Consciente e Subconsciente

Programações Culturais Milenares

Programações de V.I.U

Programações de Nascimento e Infância

Funcionamento da personalidade humana

A programação e Reprogramação do Subconsciente

Mudanças de hábitos negativos práticas positivas

Propósito de vida

Quais os objetivos que nos impulsionam

Superação de desafios e de cultura

Disciplina das práticas adequadas na família e comunidade

Espiritualidade

O que é espiritualidade?

A diferença de espiritualidade e Religião

A espiritualidade como método transformador da pessoa

A presente contratação também se justifica pela necessidade de garantir continuidade a um serviço socialmente relevante, de caráter preventivo e educativo, com impactos diretos na redução de reincidência em comportamentos de risco, fortalecimento de vínculos familiares e promoção de uma cultura de paz.

A Administração Pública Municipal avalia como altamente satisfatória a atuação do facilitador no exercício anterior (2024), com relatos positivos das equipes técnicas e dos próprios participantes, razão pela qual se busca garantir a continuidade das ações sem prejuízo à qualidade metodológica e aos resultados alcançados.



CONTRATADA

MARQUES DESENVOLVIMENTO HUMANO - ODAIR MARQUES DOS SANTOS
82317801068 - CNPJ Nº 32.799.467/0001-30

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Nº 14.133, de 2021, em razão da notória especialização dos instrutores e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.

Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, na qual será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:



CAPITAL DO FÉLÍCIO

Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

22
000021

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- d) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

Por fim, em síntese, a presente contratação, com base no Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 preenche os seguintes requisitos específicos e gerais:

- a) Caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do Artigo 74, III, "f" e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- b) Singularidade do objeto;
- c) Notoriedade do especialista que se pretende contratar;
- d) Documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- e) Proposta dentro do prazo de validade.

Trés Barras do Paraná, 27 de junho de 2025

Sandra F. Pizzato
SANDRA FRANCISCHINI PIZZATO

Assistente Social



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

00002223

Três Barras do Paraná, 01 de julho de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Ao Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração caso seja pertinente do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.

**GERSO
FRANCISCO
GUSSO:
40988660059**
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por GERSO
FRANCISCO GUSSO 40988660059
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=64178499000168, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=ICP-Brasil, CN=GERSO
FRANCISCO GUSSO 40988660059
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
SDU
Data: 2025.07.01 08:57:22-03'00'
Foot PDF Reader Versão: 11.2.1



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 08 de julho de 2025.

De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

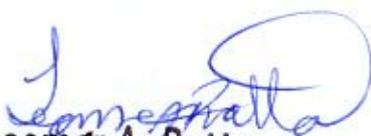
Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 064/2025, em especial, a página nº 022, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscientos reais) conforme dotações abaixo relacionadas:

- a) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- b) 06.03.08.244.0005.2.026.000.3.3.90.39.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas, que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não adota/utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização/empenhos das referidas despesas.

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC N° PR - 052743/O



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A prestação dos serviços ocorrerá ao longo de 12 (doze) meses, com carga horária mensal de 06 (seis) horas, totalizando 72 (setenta e duas) horas ao final do período contratual. Os encontros serão realizados quinzenalmente com os grupos atendidos pelo Projeto Conviver, distribuídos entre a sede do município e o distrito de Santo Izidoro.

2.2. O valor unitário estimado para cada hora de formação é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pelo profissional e com base na contratação realizada no exercício anterior, cujos resultados foram avaliados como altamente satisfatórios.

ITEM	UNID	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PALESTRA/HORA	72	ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER	R\$ 550,00	R\$ 39.600,00

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1 A presente contratação encontra amparo no artigo 74, III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta por inexigibilidade quando se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional de notória especialização. No caso, o objeto refere-se à realização de encontros de formação junto aos grupos atendidos pelo Projeto Conviver, iniciativa voltada à promoção de mudanças comportamentais e fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

3.2. O serviço a ser contratado possui características singulares que impedem a definição de critérios objetivos de comparação entre possíveis propostas, uma vez que envolve abordagem interdisciplinar com foco em comportamento humano, espiritualidade, inteligência emocional e condução de grupos reflexivos. Trata-se de atividade que exige conhecimento aprofundado, sensibilidade prática e adaptação às especificidades do público atendido, que inclui adolescentes em situação de vulnerabilidade, autores de violência no ambiente familiar, dependentes químicos e seus familiares.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.3. O profissional indicado, senhor Odair Marques dos Santos, possui formação compatível com a complexidade do serviço a ser prestado, destacando-se pelas graduações em Filosofia e Teologia, mestrado em Direito Canônico, além de especialização em Inteligência Espiritual. Sua atuação como consultor em desenvolvimento humano, com experiência comprovada em formações voltadas ao setor público e ao terceiro setor, confere-lhe notória especialização, conforme exigido pela legislação.

3.4. Ressalta-se ainda que os serviços propostos não admitem padronização de conteúdo nem aplicação mecânica de técnicas, uma vez que a efetividade das ações está diretamente ligada à forma como os temas são transmitidos e à conexão que o facilitador estabelece com os participantes. Dessa maneira, não há como aferir tecnicamente, de forma objetiva, propostas concorrentes para esse tipo de contratação.

3.5. A atuação do profissional já foi previamente avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em edições anteriores do Projeto Conviver, com resultados satisfatórios reconhecidos pelas equipes técnicas e pelos próprios usuários. A continuidade da metodologia e da condução das atividades por profissional já integrado à dinâmica do projeto contribui para a efetividade dos resultados e evita rupturas prejudiciais ao processo formativo.

3.6. Portanto, a contratação direta é plenamente justificada, por estar em consonância com os requisitos legais, atender ao interesse público e garantir a continuidade de política pública de reconhecida relevância social, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados em dois locais distintos, organizados por grupos de atendimento, conforme estrutura estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. O primeiro grupo, denominado **Grupo Centro**, corresponde aos encontros realizados na sede do município de Três Barras do Paraná. As atividades ocorrerão em local disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em períodos alternados no turno da tarde e da noite, visando atender diferentes perfis de participantes e ampliar o alcance da formação.

4.3. O segundo grupo, denominado **Grupo Distrito**, terá seus encontros realizados no distrito de Santo Izidoro, também em espaço definido pela Administração, com estrutura adequada à dinâmica proposta e de fácil acesso aos participantes locais.

4.4. Ambos os grupos seguirão cronograma quinzenal de encontros, com uma hora de duração cada, sendo a carga horária mensal total distribuída da seguinte forma:



- a) Grupo Centro (sede municipal): dois encontros quinzenais, sendo um no período da tarde e outro no período da noite, totalizando quatro horas mensais.
- b) Grupo Distrito (Santo Izidoro): um encontro quinzenal no período da tarde, totalizando duas horas mensais.

4.5. A divisão por localidade visa garantir o acesso equitativo dos participantes, respeitando a organização territorial do município e promovendo maior efetividade na execução das ações propostas no âmbito do Projeto Conviver.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de validade do contrato será de **doze meses**, contados a partir da data de sua assinatura e emissão da respectiva ordem de início dos serviços.

5.2. Em razão da natureza do objeto e da programação previamente definida no âmbito do Projeto Conviver, **não haverá prorrogação contratual**, sendo vedada sua renovação, ainda que por aditivo, conforme o planejamento orçamentário e cronograma de execução estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3. Durante o prazo de vigência, o contratado deverá cumprir integralmente a carga horária estipulada e atender às atividades conforme o cronograma e os locais previamente definidos, observando-se os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e economicidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A presente contratação tem por objetivo a implementação integral de uma proposta de formação continuada voltada a públicos em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Projeto Conviver, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Três Barras do Paraná. A solução compreende a realização de encontros reflexivos que abordam temas relacionados ao desenvolvimento humano, inteligência emocional, vínculos familiares e espiritualidade, com foco na transformação de comportamentos, fortalecimento das relações interpessoais e promoção de uma cultura de paz.

6.2. A prestação dos serviços será executada por profissional de notória especialização, com formação acadêmica multidisciplinar e comprovada experiência na condução de grupos com demandas complexas, como adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, dependentes químicos, autores de violência doméstica e seus familiares. A metodologia empregada contempla técnicas como exposições dialogadas, dinâmicas vivenciais, estudos de caso e acompanhamento reflexivo, adequando-se às especificidades do público atendido.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

6.3. Os encontros serão realizados em dois núcleos distintos: o Grupo Centro, com atendimentos na sede do município, e o Grupo Distrito, com atividades no distrito de Santo Izidoro, ambos com periodicidade quinzenal. A carga horária mensal será de 6 (seis) horas, totalizando 72 (setenta e duas) horas ao longo de 12 (doze) meses de vigência contratual.

6.4. A contratação será formalizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissional de notória especialização. Tal hipótese aplica-se plenamente ao caso, tendo em vista a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição decorrente das características personalizadas do serviço.

6.5. A adoção dessa solução visa assegurar a continuidade qualitativa do projeto, cuja execução no exercício anterior gerou resultados positivos amplamente reconhecidos pela Administração e pelos participantes. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, oferecendo uma resposta técnica e socialmente eficaz à demanda identificada.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. Para a formalização da contratação, será exigida a apresentação de documentação que comprove a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Também será exigida a prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A ausência de qualquer um desses documentos impedirá a formalização do ajuste, nos termos da legislação vigente, sendo responsabilidade do contratado manter a regularidade durante toda a vigência do contrato.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o contratado deverá apresentar documentação que comprove experiência prévia na realização de atividades compatíveis com o objeto contratado, especialmente na condução de grupos reflexivos, encontros formativos ou trabalhos voltados ao desenvolvimento pessoal, fortalecimento de vínculos familiares e promoção de mudanças comportamentais.



8.2. Será exigida a apresentação de, no mínimo, dois anos de experiência comprovada na execução de serviços similares junto a órgãos públicos, entidades do terceiro setor ou instituições privadas, com atuação voltada a públicos em situação de vulnerabilidade, como adolescentes, dependentes químicos, autores de violência doméstica e famílias em acompanhamento psicossocial. A comprovação deverá ser feita por meio de declarações, atestados, relatórios de execução ou documentos equivalentes, contendo a descrição clara das atividades desempenhadas, o público atendido, o período de execução e, sempre que possível, a avaliação do contratante.

8.3. Além disso, o contratado deverá apresentar proposta metodológica detalhada, contendo a estrutura dos encontros, os temas a serem abordados, a abordagem prática a ser adotada e a compatibilidade do método com o perfil do público-alvo. A proposta deverá evidenciar domínio técnico, clareza na condução das ações e alinhamento com os objetivos estabelecidos no Projeto Conviver.

8.4. A qualificação técnica será analisada previamente à contratação, sendo condição indispensável para a formalização do ajuste, a fim de garantir a efetividade da execução e a adequação do serviço às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto será realizada por meio da condução de encontros reflexivos e formativos junto aos participantes do Projeto Conviver, organizados em dois grupos distintos, conforme a distribuição territorial e a logística de atendimento definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2. O **Grupo Centro**, sediado na área urbana do município de Três Barras do Paraná, contará com **dois encontros quinzenais**, sendo um no período da tarde e outro no período da noite, com duração de **01 (uma) hora cada**, totalizando **04 (quatro) horas mensais**. Essa estrutura visa possibilitar a participação de diferentes perfis de usuários, respeitando suas rotinas e facilitando o acesso às atividades.

9.3. O **Grupo Santo Izidoro**, localizado no distrito homônimo, terá **um encontro quinzenal**, sempre no período da tarde, com **duração de 01 (uma) hora**, totalizando **02 (duas) horas mensais**. Os encontros ocorrerão em espaço disponibilizado pela Administração Municipal, com condições adequadas para a dinâmica das atividades.

9.4. O conteúdo dos encontros será desenvolvido conforme proposta metodológica apresentada pelo contratado, com foco em temáticas relacionadas ao comportamento humano, relações familiares, inteligência emocional, espiritualidade e desenvolvimento pessoal. A metodologia



empregada incluirá exposições dialogadas, dinâmicas vivenciais, estudos de caso e estímulo à autorreflexão, sendo adaptada conforme o perfil dos participantes de cada grupo.

9.5. A carga horária mensal total será de **06 (seis) horas**, divididas conforme o planejamento acima, perfazendo o total de **72 (setenta e duas) horas** ao longo do período contratual de **12 (doze) meses**. O controle da execução será realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante relatórios mensais de atividades e acompanhamento presencial das ações.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. A medição e o pagamento dos serviços contratados ocorrerão com base na efetiva execução das atividades previstas no cronograma mensal, observado o limite máximo de **06 (seis) horas mensais**, correspondentes aos encontros realizados nos grupos Centro e Santo Izidoro.

10.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de relatório de execução das atividades, devidamente assinado pelo contratado e validado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo a data, o local, o horário e o resumo das temáticas abordadas em cada encontro. O relatório servirá como documento comprobatório para fins de liquidação da despesa.

10.3. Fica expressamente vedado o pagamento por horas-aula superiores às previstas neste Termo de Referência, independentemente da quantidade de encontros eventualmente realizados, não sendo admitidas substituições, compensações ou repactuações fora do escopo contratual.

10.4. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, conforme exigências legais e cláusulas contratuais.

10.5. O controle, fiscalização e validação dos serviços prestados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou adequações no conteúdo desenvolvido, a fim de garantir a conformidade com os objetivos do Projeto Conviver.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00

b) 06.03.08.244.0005.2.026.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da ordem de início, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Durante esse período, deverão ser realizadas as atividades conforme o modelo de execução previsto neste Termo de Referência, totalizando **72 (setenta e duas) horas-aula**.

13.2. Os encontros ocorrerão quinzenalmente, divididos entre os grupos Centro e Santo Izidoro, respeitando a carga horária mensal máxima de 06 (seis) horas. O contratado deverá cumprir integralmente o cronograma de encontros, não sendo admitidas interrupções ou alterações sem prévia autorização da Administração.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.434.280-00.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026.027.739-80, fiscal titular;
- b) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº 071.240.609-31, fiscal suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 14 de julho de 2025.

MARIA CRISTINA GUSSO

Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 14 de julho de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal Nº 5302/2023.

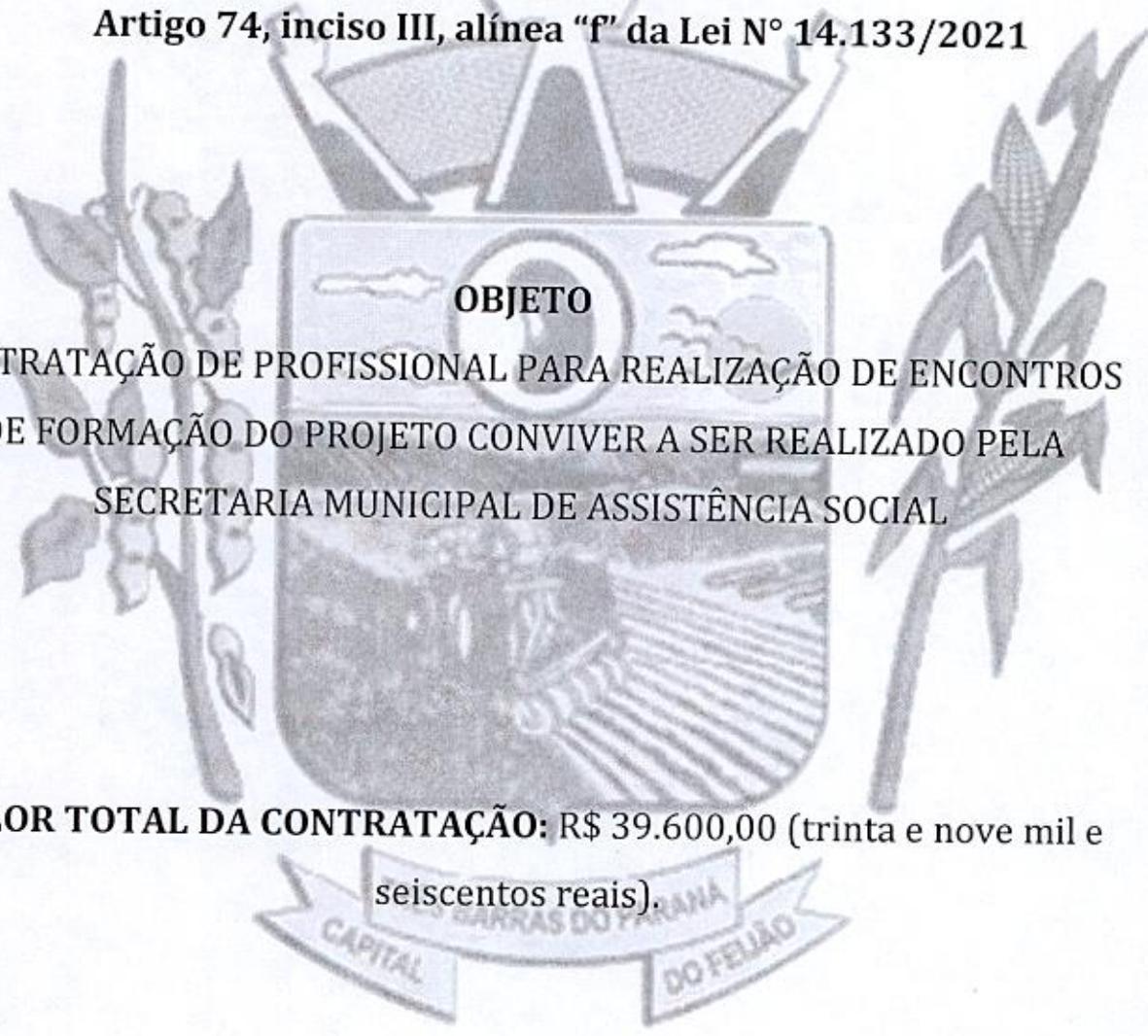
O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei Nº 14.133/2021.
Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024

Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Nº 14.133/2021



OBJETO
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS
DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER A SER REALIZADO PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e
seiscentos reais).**

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Três Barras do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, pretende realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de palestras/treinamento pessoal para ministrar o Projeto ConViver, realizado pelo CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

2.2. O projeto tem iniciativa a partir do encaminhamento dos agressores de violência doméstica, pelo Judiciário e Ministério Público da Comarca de Catanduvas-PR, para o CREAS de Três Barras do Paraná, que serão inseridos no Grupo ConViver. Neste momento eles passam a serem vistos como participantes, público alvo do Projeto CONVIVER e que terão a oportunidade de repensar a prática da violência doméstica. Os integrantes dos grupos serão encaminhados mediante decisões judiciais da Comarca de Catanduvas.

2.3. O objetivo é reduzir ou fazer com que não ocorra reincidência do comportamento agressivo dos participantes, cessando a prática da violência doméstica.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - Artigo 72, inciso VI, da Lei Nº 14.133/2021

3.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a inexigibilidade é uma forma de contratação direta, na qual por se constatar a inviabilidade de competição, seja porque o bem ou serviço são produzidos exclusivamente por um único produtor ou quando não há meio de se estabelecer disputa entre interessados, porquanto apenas um possível contratante estará disponível para esse fim.

3.2. Neste diapasão segue entendimento da Decisão Nº 439/1998, do TCU, quanto às contratações de cursos abertos:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de



pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)” (grifo nosso)

3.3. Em que pese não se tratar de uma licitação, tal situação não exclui a necessidade do cumprimento de requisitos legais precedentes à contratação, para o que deverá contar com as seguintes informações, documentos e requisitos que lhes conferirão regularidade, conforme se passará a expor.

3.4. Conforme expressamente previsto no Artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Nº 14.133/2021:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.5. As palestras em questão não são padronizadas, comuns ou básicas. Pelo contrário, trata-se de tema específico, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas. Ou seja, tratando-se de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

3.6. No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição, por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento, se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.7. E nesse caso específico, a singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação, uma vez que se trata de trabalho predominantemente intelectual.

3.8. Logo, a contratação por inexigibilidade de licitação é possível desde que seja caracterizada o serviço técnico especializado, a singularidade do objeto e verificado existir notória especialização.

3.9. A Lei de Licitações classifica o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração por particulares (pessoas físicas ou jurídicas) na categoria de serviço técnico profissional especializado, como se configura a empresa Marques Desenvolvimento Humano.

3.10. Quanto a singularidade do objeto, tal fato se justifica ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador. Além disso a o Consultor/Palestrante possui destaque no trabalho com motivação e engajamento de equipes.

3.11. A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. O objeto social contempla a atividade de "*Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial*". Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

3.12. Os treinamentos e palestras da Marques Consultoria são aplicados pelo facilitador Odair Marques dos Santos. Ele é presbítero, incardinado na Arquidiocese de Cascavel desde o ano de 2004. Em 2018 iniciou os trabalhos de consultoria e treinamento para cooperativas cadastradas no SESCOOP de Curitiba. Desde então, vem dedicando-se ao estudo do comportamento humano, através de orientações personalizadas e formação dentro de cooperativas e órgãos públicos. Todo seu trabalho está pautado em auxiliar profissionais e organizações a encontrarem opções válidas para elevar sua performance. Para realizar seu trabalho ele aprofundou-se em Filosofia, Teologia, Inteligência Espiritual e Parapsicologia Clínica. Os trabalhos são voltados para desenvolvimento e aplicação de programas de liderança, desenvolvimento de equipes, relações interpessoais e formação de facilitadores de treinamentos. Suas formações são:

Filosofia - CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO

Teologia - FAPAS

Mestrado em Direito Canônico - PONTIFICA UNIVERSIDADE GREGORIANA

Especialista em Inteligência Espiritual - FAMIPAR

Vigário Paroquial da Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Três Barras do Paraná



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Juiz Eclesiástico do Tribunal Eclesiástico de Paranavaí

Professor de Direito Canônico no Instituto de Teologia em Cascavel - PR

3.13. No que diz respeito à notoriedade, o currículo do consultor/palestrante demonstra que seu trabalho atende o objeto a ser contratado, decorrente de elevado grau de qualificação, na área do curso que ministrará. Nestes termos, os participantes serão capacitados a compreender a sua dimensão divina e transcendental, conhecer as personalidades positivas e negativas, em seu processo de evolução, identificar as programações desconexas do subconsciente a fim de reprogramá-las, desenvolver caminhos que conduzem a um equilíbrio emocional e espiritual mais pleno.

3.14. Os temas abordados nas palestras a serem ministradas serão:

O ser humano: uma obra de amor de Deus

O homem, um ser transcendental

O homem, um ser de sonho e esperança

Tipos de Personalidades

O que é personalidade

Tipos de personalidades

Programação Mental do Ser Humano

A Mente Consciente e Subconsciente

Programações Culturais Milenares

Programações de V.I.U

Programações de Nascimento e Infância

Funcionamento da personalidade humana

A programação e Reprogramação do Subconsciente

Mudanças de hábitos negativos práticas positivas

Proposito de vida

Quais os objetivos que nos impulsionam

Superação de desafios e de cultura

Disciplina das práticas adequadas na família e comunidade

Espiritualidade



O que é espiritualidade?

A diferença de espiritualidade e Religião

A espiritualidade como método transformador da pessoa

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme expressamente previsto no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Nº 14.133/2021:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. As palestras em questão não são padronizadas, comuns ou básicas. Pelo contrário, trata-se de tema específico, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas. Ou seja, tratando-se de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

5. CONTRATADA

MARQUES DESENVOLVIMENTO HUMANO - ODAIR MARQUES DOS SANTOS
82317801068 - CNPJ Nº 32.799.467/0001-30

6. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

6.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, conforme exigências legais e cláusulas contratuais.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- b) 06.03.08.244.0005.2.026.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

9.2. O prazo estabelecido no item anterior não poderá ser renovado.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, na qual será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.



10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

10.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.2.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.2.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta de Contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, XX de abril de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A prestação dos serviços ocorrerá ao longo de 12 (doze) meses, com carga horária mensal de 06 (seis) horas, totalizando 72 (setenta e duas) horas ao final do período contratual. Os encontros serão realizados quinzenalmente com os grupos atendidos pelo Projeto Conviver, distribuídos entre a sede do município e o distrito de Santo Izidoro.

2.2. O valor unitário estimado para cada hora de formação é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pelo profissional e com base na contratação realizada no exercício anterior, cujos resultados foram avaliados como altamente satisfatórios.

ITEM	UNID	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PALESTRA/HORA	72	ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER	R\$ 550,00	R\$ 39.600,00

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1 A presente contratação encontra amparo no artigo 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta por inexigibilidade quando se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional de notória especialização. No caso, o objeto refere-se à realização de encontros de formação junto aos grupos atendidos pelo Projeto Conviver, iniciativa voltada à promoção de mudanças comportamentais e fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

3.2. O serviço a ser contratado possui características singulares que impedem a definição de critérios objetivos de comparação entre possíveis propostas, uma vez que envolve abordagem interdisciplinar com foco em comportamento humano, espiritualidade, inteligência emocional e condução de grupos reflexivos. Trata-se de atividade que exige conhecimento aprofundado, sensibilidade prática e adaptação às especificidades do público atendido, que inclui adolescentes em situação de vulnerabilidade, autores de violência no ambiente familiar, dependentes químicos e seus familiares.



3.3. O profissional indicado, senhor Odair Marques dos Santos, possui formação compatível com a complexidade do serviço a ser prestado, destacando-se pelas graduações em Filosofia e Teologia, mestrado em Direito Canônico, além de especialização em Inteligência Espiritual. Sua atuação como consultor em desenvolvimento humano, com experiência comprovada em formações voltadas ao setor público e ao terceiro setor, confere-lhe notória especialização, conforme exigido pela legislação.

3.4. Ressalta-se ainda que os serviços propostos não admitem padronização de conteúdo nem aplicação mecânica de técnicas, uma vez que a efetividade das ações está diretamente ligada à forma como os temas são transmitidos e à conexão que o facilitador estabelece com os participantes. Dessa maneira, não há como aferir tecnicamente, de forma objetiva, propostas concorrentes para esse tipo de contratação.

3.5. A atuação do profissional já foi previamente avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em edições anteriores do Projeto Conviver, com resultados satisfatórios reconhecidos pelas equipes técnicas e pelos próprios usuários. A continuidade da metodologia e da condução das atividades por profissional já integrado à dinâmica do projeto contribui para a efetividade dos resultados e evita rupturas prejudiciais ao processo formativo.

3.6. Portanto, a contratação direta é plenamente justificada, por estar em consonância com os requisitos legais, atender ao interesse público e garantir a continuidade de política pública de reconhecida relevância social, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados em dois locais distintos, organizados por grupos de atendimento, conforme estrutura estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. O primeiro grupo, denominado **Grupo Centro**, corresponde aos encontros realizados na sede do município de Três Barras do Paraná. As atividades ocorrerão em local disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em períodos alternados no turno da tarde e da noite, visando atender diferentes perfis de participantes e ampliar o alcance da formação.

4.3. O segundo grupo, denominado **Grupo Distrito**, terá seus encontros realizados no distrito de Santo Izidoro, também em espaço definido pela Administração, com estrutura adequada à dinâmica proposta e de fácil acesso aos participantes locais.

4.4. Ambos os grupos seguirão cronograma quinzenal de encontros, com uma hora de duração cada, sendo a carga horária mensal total distribuída da seguinte forma:



- a) Grupo Centro (sede municipal): dois encontros quinzenais, sendo um no período da tarde e outro no período da noite, totalizando quatro horas mensais.
- b) Grupo Distrito (Santo Izidoro): um encontro quinzenal no período da tarde, totalizando duas horas mensais.

4.5. A divisão por localidade visa garantir o acesso equitativo dos participantes, respeitando a organização territorial do município e promovendo maior efetividade na execução das ações propostas no âmbito do Projeto Conviver.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de validade do contrato será de **doze meses**, contados a partir da data de sua assinatura e emissão da respectiva ordem de início dos serviços.

5.2. Em razão da natureza do objeto e da programação previamente definida no âmbito do Projeto Conviver, **não haverá prorrogação contratual**, sendo vedada sua renovação, ainda que por aditivo, conforme o planejamento orçamentário e cronograma de execução estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3. Durante o prazo de vigência, o contratado deverá cumprir integralmente a carga horária estipulada e atender às atividades conforme o cronograma e os locais previamente definidos, observando-se os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e economicidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A presente contratação tem por objetivo a implementação integral de uma proposta de formação continuada voltada a públicos em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Projeto Conviver, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Três Barras do Paraná. A solução compreende a realização de encontros reflexivos que abordam temas relacionados ao desenvolvimento humano, inteligência emocional, vínculos familiares e espiritualidade, com foco na transformação de comportamentos, fortalecimento das relações interpessoais e promoção de uma cultura de paz.

6.2. A prestação dos serviços será executada por profissional de notória especialização, com formação acadêmica multidisciplinar e comprovada experiência na condução de grupos com demandas complexas, como adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, dependentes químicos, autores de violência doméstica e seus familiares. A metodologia empregada contempla técnicas como exposições dialogadas, dinâmicas vivenciais, estudos de caso e acompanhamento reflexivo, adequando-se às especificidades do público atendido.



6.3. Os encontros serão realizados em dois núcleos distintos: o Grupo Centro, com atendimentos na sede do município, e o Grupo Distrito, com atividades no distrito de Santo Izidoro, ambos com periodicidade quinzenal. A carga horária mensal será de 6 (seis) horas, totalizando 72 (setenta e duas) horas ao longo de 12 (doze) meses de vigência contratual.

6.4. A contratação será formalizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "I", da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissional de notória especialização. Tal hipótese aplica-se plenamente ao caso, tendo em vista a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição decorrente das características personalizadas do serviço.

6.5. A adoção dessa solução visa assegurar a continuidade qualitativa do projeto, cuja execução no exercício anterior gerou resultados positivos amplamente reconhecidos pela Administração e pelos participantes. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, oferecendo uma resposta técnica e socialmente eficaz à demanda identificada.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. Para a formalização da contratação, será exigida a apresentação de documentação que comprove a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Também será exigida a prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A ausência de qualquer um desses documentos impedirá a formalização do ajuste, nos termos da legislação vigente, sendo responsabilidade do contratado manter a regularidade durante toda a vigência do contrato.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o contratado deverá apresentar documentação que comprove experiência prévia na realização de atividades compatíveis com o objeto contratado, especialmente na condução de grupos reflexivos, encontros formativos ou trabalhos voltados ao desenvolvimento pessoal, fortalecimento de vínculos familiares e promoção de mudanças comportamentais.



8.2. Será exigida a apresentação de, no mínimo, dois anos de experiência comprovada na execução de serviços similares junto a órgãos públicos, entidades do terceiro setor ou instituições privadas, com atuação voltada a públicos em situação de vulnerabilidade, como adolescentes, dependentes químicos, autores de violência doméstica e famílias em acompanhamento psicossocial. A comprovação deverá ser feita por meio de declarações, atestados, relatórios de execução ou documentos equivalentes, contendo a descrição clara das atividades desempenhadas, o público atendido, o período de execução e, sempre que possível, a avaliação do contratante.

8.3. Além disso, o contratado deverá apresentar proposta metodológica detalhada, contendo a estrutura dos encontros, os temas a serem abordados, a abordagem prática a ser adotada e a compatibilidade do método com o perfil do público-alvo. A proposta deverá evidenciar domínio técnico, clareza na condução das ações e alinhamento com os objetivos estabelecidos no Projeto Conviver.

8.4. A qualificação técnica será analisada previamente à contratação, sendo condição indispensável para a formalização do ajuste, a fim de garantir a efetividade da execução e a adequação do serviço às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto será realizada por meio da condução de encontros reflexivos e formativos junto aos participantes do Projeto Conviver, organizados em dois grupos distintos, conforme a distribuição territorial e a logística de atendimento definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2. O **Grupo Centro**, sediado na área urbana do município de Três Barras do Paraná, contará com **dois encontros quinzenais**, sendo um no período da tarde e outro no período da noite, com duração de **01 (uma) hora cada**, totalizando **04 (quatro) horas mensais**. Essa estrutura visa possibilitar a participação de diferentes perfis de usuários, respeitando suas rotinas e facilitando o acesso às atividades.

9.3. O **Grupo Santo Izidoro**, localizado no distrito homônimo, terá **um encontro quinzenal**, sempre no período da tarde, com **duração de 01 (uma) hora**, totalizando **02 (duas) horas mensais**. Os encontros ocorrerão em espaço disponibilizado pela Administração Municipal, com condições adequadas para a dinâmica das atividades.

9.4. O conteúdo dos encontros será desenvolvido conforme proposta metodológica apresentada pelo contratado, com foco em temáticas relacionadas ao comportamento humano, relações fami-



liares, inteligência emocional, espiritualidade e desenvolvimento pessoal. A metodologia empregada incluirá exposições dialogadas, dinâmicas vivenciais, estudos de caso e estímulo à autorreflexão, sendo adaptada conforme o perfil dos participantes de cada grupo.

9.5. A carga horária mensal total será de **06 (seis) horas**, divididas conforme o planejamento acima, perfazendo o total de **72 (setenta e duas) horas** ao longo do período contratual de **12 (doze) meses**. O controle da execução será realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante relatórios mensais de atividades e acompanhamento presencial das ações.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. A medição e o pagamento dos serviços contratados ocorrerão com base na efetiva execução das atividades previstas no cronograma mensal, observado o limite máximo de **06 (seis) horas mensais**, correspondentes aos encontros realizados nos grupos Centro e Santo Izidoro.

10.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de relatório de execução das atividades, devidamente assinado pelo contratado e validado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo a data, o local, o horário e o resumo das temáticas abordadas em cada encontro. O relatório servirá como documento comprobatório para fins de liquidação da despesa.

10.3. Fica expressamente vedado o pagamento por horas-aula superiores às previstas neste Termo de Referência, independentemente da quantidade de encontros eventualmente realizados, não sendo admitidas substituições, compensações ou repactuações fora do escopo contratual.

10.4. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, conforme exigências legais e cláusulas contratuais.

10.5. O controle, fiscalização e validação dos serviços prestados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou adequações no conteúdo desenvolvido, a fim de garantir a conformidade com os objetivos do Projeto Conviver.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00

b) 06.03.08.244.0005.2.026.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da ordem de início, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Durante esse período, deverão ser realizadas as atividades conforme o modelo de execução previsto neste Termo de Referência, totalizando **72 (setenta e duas) horas-aula**.

13.2. Os encontros ocorrerão quinzenalmente, divididos entre os grupos Centro e Santo Izidoro, respeitando a carga horária mensal máxima de 06 (seis) horas. O contratado deverá cumprir integralmente o cronograma de encontros, não sendo admitidas interrupções ou alterações sem prévia autorização da Administração.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo



que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.



16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.434.280-00.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026.027.739-80, fiscal titular;
- b) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº 071.240.609-31, fiscal suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA MARQUES DESENVOLVIMENTO HUMANO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **MARQUES DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado XXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **XXXX**, nacionalidade, portador do RG sob Nº XX.XXX.XXX-XX, inscrita no CPF sob Nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXX, Nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado XXXX, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
01	PALESTRA/HORA	72	ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER	R\$ 550,00	R\$ 39.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*
II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
b) 06.03.08.244.0005.2.026.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada nos termos do Cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula não poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.434.280-00;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- c) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026.027.739-80, fiscal titular;
- d) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº 071.240.609-31, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2024

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXX

**MARQUES DESENVOLVIMENTO
HUMANO**

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Assistência Social

A espécie: Inexigibilidade Art. 74, III, alínea "F"

Objeto: Contratação de profissional para realização de encontros de formação do Projeto Conviver a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 1º/07/2025, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **Contratação de profissional para realização de encontros de formação do Projeto Conviver a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de contratação de profissional para realização de encontros de formação do Projeto Conviver a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive para atendimento de agressores de violência doméstica encaminhados pelo Judiciário da Comarca de Catanduvas, para o CREAS de Três Barras do Paraná, sendo inserido no grupo ConViver. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de conferencista para ministrar Cursos de Treinamento ou Aperfeiçoamento



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

se enquadra na hipótese de inexigibilidade. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta ou inexigível, faz-se necessária a justificação da razão da escolha do contratado, item presente no termo de inexigibilidade. Assim, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em casos que se tornam inviável a competição.

No caso em apreço, busca-se a contratação de profissional para realização de encontros de formação do Projeto Conviver a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado pela apresentação de notas fiscais, atestado pela Assistente Social Sandra Franceschini Pizzato, já que houve outra contratação em anos anteriores, se apresentando consoante o estabelecido no Artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página nº 023.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo mediante termo de inexigibilidade, para **Contratação de profissional para realização de encontros de formação do Projeto Conviver a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.**

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

Por fim, se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 15 de julho de 2025.


 Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO nº 6091/2024

DATA: 11/12/2024

PUBLICADO EM:

12/12/2024

Jornal AMP

Página 477

Edição 3172

Karine

Ass. Responsável

SÚMULA: Estende a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e dispensa e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

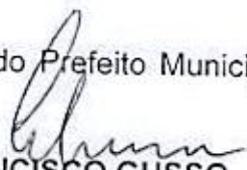
Art. 1º. Fica estendida a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa.

Art. 2º. A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Concorrência e Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:

- I- Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
- II- Luana Cistina Reffatti CPF 826.xxx.xxx-30
- III - Carlos Snieszko CPF nº 925.xxx.xxx-68;
- IV - Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)
- V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 15 de julho de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

**TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE
 PREÇOS**

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo da **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, resultantes do Processo Administrativo N° 64/2025.

FISCAL TITULAR: SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF N° 026.027.739-80, fiscal titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

FISCAL SUPLENTE: FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF N° 071.240.609-31, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei N° 14133/2021, devendo ainda:

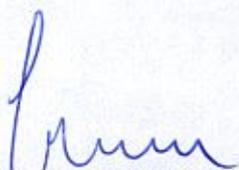
- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

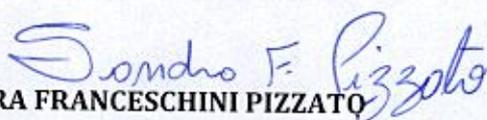


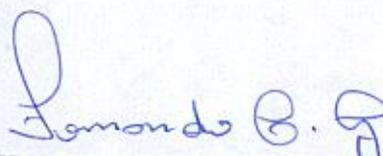
ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.


GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal

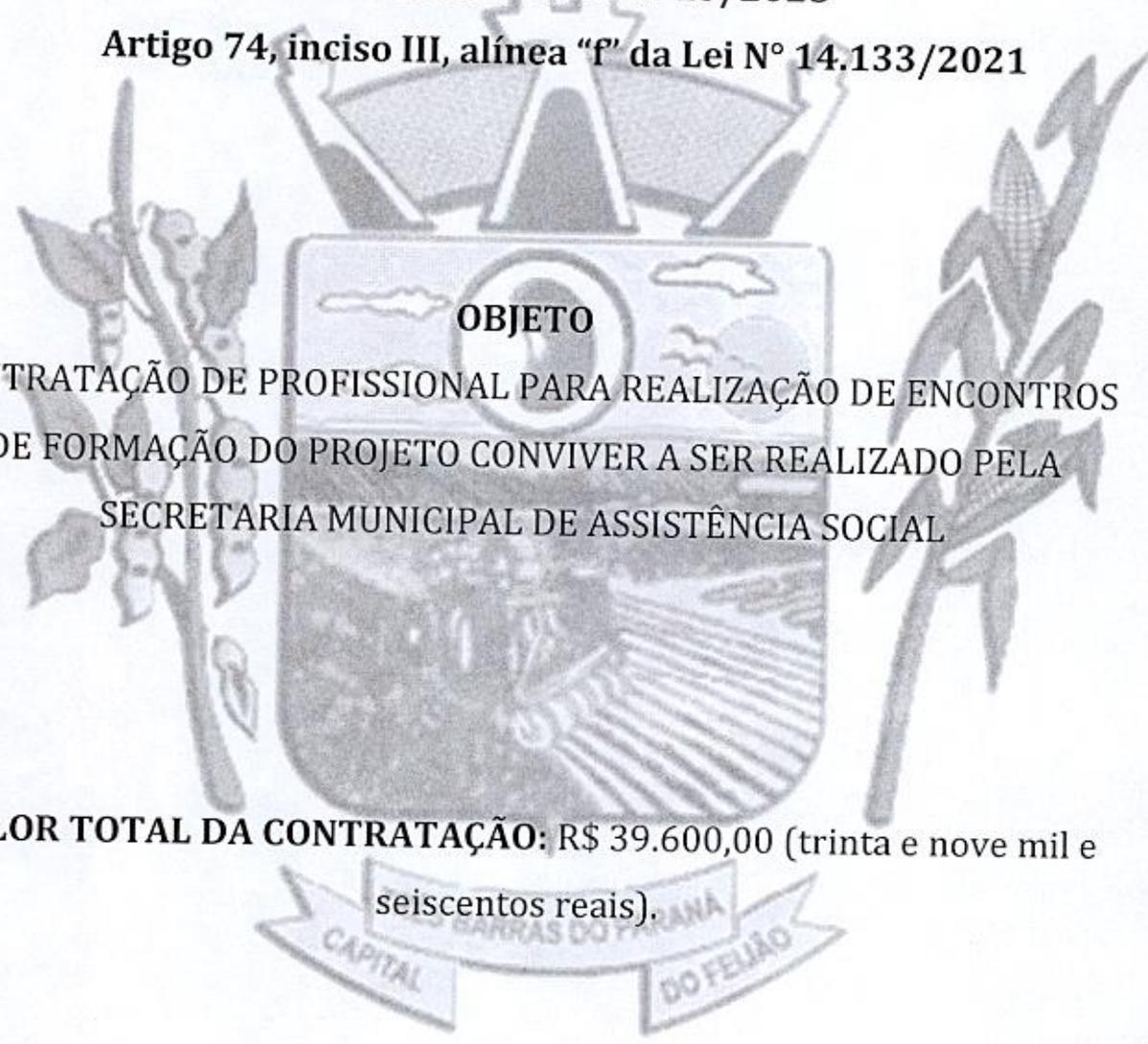

SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO
 Fiscal Titular


FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES
 Fiscal suplente

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Nº 14.133/2021

The coat of arms of Três Barras do Paraná is centered on the page. It features a shield with a landscape scene, including a river, a sun, and a bridge. Above the shield is a crown. The shield is flanked by two branches of coffee and tobacco. Below the shield is a ribbon with the text 'CAPITAL DO FÉLIX DO PARANÁ'.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Três Barras do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, pretende realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de palestras/treinamento pessoal para ministrar o Projeto ConViver, realizado pelo CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

2.2. O projeto tem iniciativa a partir do encaminhamento dos agressores de violência doméstica, pelo Judiciário e Ministério Público da Comarca de Catanduvas-PR, para o CREAS de Três Barras do Paraná, que serão inseridos no Grupo ConViver. Neste momento eles passam a serem vistos como participantes, público alvo do Projeto CONVIVER e que terão a oportunidade de repensar a pratica da violência doméstica. Os integrantes dos grupos serão encaminhados mediante decisões judiciais da Comarca de Catanduvas.

2.3. O objetivo é reduzir ou fazer com que não ocorra reincidência do comportamento agressivo dos participantes, cessando a prática da violência doméstica.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - Artigo 72, inciso VI, da Lei Nº 14.133/2021

3.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a inexigibilidade é uma forma de contratação direta, na qual por se constatar a inviabilidade de competição, seja porque o bem ou serviço são produzidos exclusivamente por um único produtor ou quando não há meio de se estabelecer disputa entre interessados, porquanto apenas um possível contratante estará disponível para esse fim.

3.2. Neste diapasão segue entendimento da Decisão Nº 439/1998, do TCU, quanto às contratações de cursos abertos:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)” (grifo nosso)

3.3. Em que pese não se tratar de uma licitação, tal situação não exclui a necessidade do cumprimento de requisitos legais precedentes à contratação, para o que deverá contar com as seguintes informações, documentos e requisitos que lhes conferirão regularidade, conforme se passará a expor.

3.4. Conforme expressamente previsto no Artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Nº 14.133/2021:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.5. As palestras em questão não são padronizadas, comuns ou básicas. Pelo contrário, trata-se de tema específico, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas. Ou seja, tratando-se de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

3.6. No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição, por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento, se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.7. E nesse caso específico, a singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação, uma vez que se trata de trabalho predominantemente intelectual.

3.8. Logo, a contratação por inexigibilidade de licitação é possível desde que seja caracterizada o serviço técnico especializado, a singularidade do objeto e verificado existir notória especialização.

3.9. A Lei de Licitações classifica o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração por particulares (pessoas físicas ou jurídicas) na categoria de serviço técnico profissional especializado, como se configura a empresa Marques Desenvolvimento Humano.

3.10. Quanto a singularidade do objeto, tal fato se justifica ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador. Além disso a o Consultor/Palestrante possui destaque no trabalho com motivação e engajamento de equipes.

3.11. A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. O objeto social contempla a atividade de "*Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial*". Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

3.12. Os treinamentos e palestras da Marques Consultoria são aplicados pelo facilitador Odair Marques dos Santos. Ele é presbítero, incardinado na Arquidiocese de Cascavel desde o ano de 2004. Em 2018 iniciou os trabalhos de consultoria e treinamento para cooperativas cadastradas no SESCOOP de Curitiba. Desde então, vem dedicando-se ao estudo do comportamento humano, através de orientações personalizadas e formação dentro de cooperativas e órgãos públicos. Todo seu trabalho está pautado em auxiliar profissionais e organizações a encontrarem opções válidas para elevar sua performance. Para realizar seu trabalho ele aprofundou-se em Filosofia, Teologia, Inteligência Espiritual e Parapsicologia Clínica. Os trabalhos são voltados para desenvolvimento e aplicação de programas de liderança, desenvolvimento de equipes, relações interpessoais e formação de facilitadores de treinamentos. Suas formações são:

Filosofia - CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO

Teologia - FAPAS

Mestrado em Direito Canônico - PONTIFICA UNIVERSIDADE GREGORIANA

Especialista em Inteligência Espiritual - FAMIPAR

Vigário Paroquial da Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Três Barras do Paraná



Juiz Eclesiástico do Tribunal Eclesiástico de Paranavaí

Professor de Direito Canônico no Instituto de Teologia em Cascavel - PR

3.13. No que diz respeito à notoriedade, o currículo do consultor/palestrante demonstra que seu trabalho atende o objeto a ser contratado, decorrente de elevado grau de qualificação, na área do curso que ministrará. Nestes termos, os participantes serão capacitados a compreender a sua dimensão divina e transcendental, conhecer as personalidades positivas e negativas, em seu processo de evolução, identificar as programações desconexas do subconsciente a fim de reprogramá-las, desenvolver caminhos que conduzem a um equilíbrio emocional e espiritual mais pleno.

3.14. Os temas abordados nas palestras a serem ministradas serão:

O ser humano: uma obra de amor de Deus

O homem, um ser transcendental

O homem, um ser de sonho e esperança

Tipos de Personalidades

O que é personalidade

Tipos de personalidades

Programação Mental do Ser Humano

A Mente Consciente e Subconsciente

Programações Culturais Milenares

Programações de V.I.U

Programações de Nascimento e Infância

Funcionamento da personalidade humana

A programação e Reprogramação do Subconsciente

Mudanças de hábitos negativos práticas positivas

Proposito de vida

Quais os objetivos que nos impulsionam

Superação de desafios e de cultura

Disciplina das práticas adequadas na família e comunidade

Espiritualidade



O que é espiritualidade?

A diferença de espiritualidade e Religião

A espiritualidade como método transformador da pessoa

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme expressamente previsto no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei N° 14.133/2021:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. As palestras em questão não são padronizadas, comuns ou básicas. Pelo contrário, trata-se de tema específico, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas. Ou seja, tratando-se de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

5. CONTRATADA

MARQUES DESENVOLVIMENTO HUMANO - ODAIR MARQUES DOS SANTOS
82317801068 - CNPJ N° 32.799.467/0001-30

6. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

6.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, conforme exigências legais e cláusulas contratuais.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- b) 06.03.08.244.0005.2.026.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

9.2. O prazo estabelecido no item anterior não poderá ser renovado.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, na qual será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.



10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

10.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.2.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.2.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta de Contrato.



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, 15 de julho de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A prestação dos serviços ocorrerá ao longo de 12 (doze) meses, com carga horária mensal de 06 (seis) horas, totalizando 72 (setenta e duas) horas ao final do período contratual. Os encontros serão realizados quinzenalmente com os grupos atendidos pelo Projeto Conviver, distribuídos entre a sede do município e o distrito de Santo Izidoro.

2.2. O valor unitário estimado para cada hora de formação é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pelo profissional e com base na contratação realizada no exercício anterior, cujos resultados foram avaliados como altamente satisfatórios.

ITEM	UNID	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PALESTRA/HORA	72	ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER	R\$ 550,00	R\$ 39.600,00

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1 A presente contratação encontra amparo no artigo 74, III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta por inexigibilidade quando se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional de notória especialização. No caso, o objeto refere-se à realização de encontros de formação junto aos grupos atendidos pelo Projeto Conviver, iniciativa voltada à promoção de mudanças comportamentais e fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

3.2. O serviço a ser contratado possui características singulares que impedem a definição de critérios objetivos de comparação entre possíveis propostas, uma vez que envolve abordagem interdisciplinar com foco em comportamento humano, espiritualidade, inteligência emocional e condução de grupos reflexivos. Trata-se de atividade que exige conhecimento aprofundado, sensibilidade prática e adaptação às especificidades do público atendido, que inclui adolescentes em situação de vulnerabilidade, autores de violência no ambiente familiar, dependentes químicos e seus familiares.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.3. O profissional indicado, senhor Odair Marques dos Santos, possui formação compatível com a complexidade do serviço a ser prestado, destacando-se pelas graduações em Filosofia e Teologia, mestrado em Direito Canônico, além de especialização em Inteligência Espiritual. Sua atuação como consultor em desenvolvimento humano, com experiência comprovada em formações voltadas ao setor público e ao terceiro setor, confere-lhe notória especialização, conforme exigido pela legislação.

3.4. Ressalta-se ainda que os serviços propostos não admitem padronização de conteúdo nem aplicação mecânica de técnicas, uma vez que a efetividade das ações está diretamente ligada à forma como os temas são transmitidos e à conexão que o facilitador estabelece com os participantes. Dessa maneira, não há como aferir tecnicamente, de forma objetiva, propostas concorrentes para esse tipo de contratação.

3.5. A atuação do profissional já foi previamente avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em edições anteriores do Projeto Conviver, com resultados satisfatórios reconhecidos pelas equipes técnicas e pelos próprios usuários. A continuidade da metodologia e da condução das atividades por profissional já integrado à dinâmica do projeto contribui para a efetividade dos resultados e evita rupturas prejudiciais ao processo formativo.

3.6. Portanto, a contratação direta é plenamente justificada, por estar em consonância com os requisitos legais, atender ao interesse público e garantir a continuidade de política pública de reconhecida relevância social, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados em dois locais distintos, organizados por grupos de atendimento, conforme estrutura estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. O primeiro grupo, denominado **Grupo Centro**, corresponde aos encontros realizados na sede do município de Três Barras do Paraná. As atividades ocorrerão em local disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em períodos alternados no turno da tarde e da noite, visando atender diferentes perfis de participantes e ampliar o alcance da formação.

4.3. O segundo grupo, denominado **Grupo Distrito**, terá seus encontros realizados no distrito de Santo Izidoro, também em espaço definido pela Administração, com estrutura adequada à dinâmica proposta e de fácil acesso aos participantes locais.

4.4. Ambos os grupos seguirão cronograma quinzenal de encontros, com uma hora de duração cada, sendo a carga horária mensal total distribuída da seguinte forma:



- a) Grupo Centro (sede municipal): dois encontros quinzenais, sendo um no período da tarde e outro no período da noite, totalizando quatro horas mensais.
- b) Grupo Distrito (Santo Izidoro): um encontro quinzenal no período da tarde, totalizando duas horas mensais.

4.5. A divisão por localidade visa garantir o acesso equitativo dos participantes, respeitando a organização territorial do município e promovendo maior efetividade na execução das ações propostas no âmbito do Projeto Conviver.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de validade do contrato será de **doze meses**, contados a partir da data de sua assinatura e emissão da respectiva ordem de início dos serviços.

5.2. Em razão da natureza do objeto e da programação previamente definida no âmbito do Projeto Conviver, **não haverá prorrogação contratual**, sendo vedada sua renovação, ainda que por aditivo, conforme o planejamento orçamentário e cronograma de execução estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3. Durante o prazo de vigência, o contratado deverá cumprir integralmente a carga horária estipulada e atender às atividades conforme o cronograma e os locais previamente definidos, observando-se os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e economicidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A presente contratação tem por objetivo a implementação integral de uma proposta de formação continuada voltada a públicos em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Projeto Conviver, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Três Barras do Paraná. A solução compreende a realização de encontros reflexivos que abordam temas relacionados ao desenvolvimento humano, inteligência emocional, vínculos familiares e espiritualidade, com foco na transformação de comportamentos, fortalecimento das relações interpessoais e promoção de uma cultura de paz.

6.2. A prestação dos serviços será executada por profissional de notória especialização, com formação acadêmica multidisciplinar e comprovada experiência na condução de grupos com demandas complexas, como adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, dependentes químicos, autores de violência doméstica e seus familiares. A metodologia empregada contempla técnicas como exposições dialogadas, dinâmicas vivenciais, estudos de caso e acompanhamento reflexivo, adequando-se às especificidades do público atendido.



6.3. Os encontros serão realizados em dois núcleos distintos: o Grupo Centro, com atendimentos na sede do município, e o Grupo Distrito, com atividades no distrito de Santo Izidoro, ambos com periodicidade quinzenal. A carga horária mensal será de 6 (seis) horas, totalizando 72 (setenta e duas) horas ao longo de 12 (doze) meses de vigência contratual.

6.4. A contratação será formalizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissional de notória especialização. Tal hipótese aplica-se plenamente ao caso, tendo em vista a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição decorrente das características personalizadas do serviço.

6.5. A adoção dessa solução visa assegurar a continuidade qualitativa do projeto, cuja execução no exercício anterior gerou resultados positivos amplamente reconhecidos pela Administração e pelos participantes. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, oferecendo uma resposta técnica e socialmente eficaz à demanda identificada.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. Para a formalização da contratação, será exigida a apresentação de documentação que comprove a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Também será exigida a prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A ausência de qualquer um desses documentos impedirá a formalização do ajuste, nos termos da legislação vigente, sendo responsabilidade do contratado manter a regularidade durante toda a vigência do contrato.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o contratado deverá apresentar documentação que comprove experiência prévia na realização de atividades compatíveis com o objeto contratado, especialmente na condução de grupos reflexivos, encontros formativos ou trabalhos voltados ao desenvolvimento pessoal, fortalecimento de vínculos familiares e promoção de mudanças comportamentais.



8.2. Será exigida a apresentação de, no mínimo, dois anos de experiência comprovada na execução de serviços similares junto a órgãos públicos, entidades do terceiro setor ou instituições privadas, com atuação voltada a públicos em situação de vulnerabilidade, como adolescentes, dependentes químicos, autores de violência doméstica e famílias em acompanhamento psicossocial. A comprovação deverá ser feita por meio de declarações, atestados, relatórios de execução ou documentos equivalentes, contendo a descrição clara das atividades desempenhadas, o público atendido, o período de execução e, sempre que possível, a avaliação do contratante.

8.3. Além disso, o contratado deverá apresentar proposta metodológica detalhada, contendo a estrutura dos encontros, os temas a serem abordados, a abordagem prática a ser adotada e a compatibilidade do método com o perfil do público-alvo. A proposta deverá evidenciar domínio técnico, clareza na condução das ações e alinhamento com os objetivos estabelecidos no Projeto Conviver.

8.4. A qualificação técnica será analisada previamente à contratação, sendo condição indispensável para a formalização do ajuste, a fim de garantir a efetividade da execução e a adequação do serviço às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto será realizada por meio da condução de encontros reflexivos e formativos junto aos participantes do Projeto Conviver, organizados em dois grupos distintos, conforme a distribuição territorial e a logística de atendimento definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2. O **Grupo Centro**, sediado na área urbana do município de Três Barras do Paraná, contará com **dois encontros quinzenais**, sendo um no período da tarde e outro no período da noite, com duração de **01 (uma) hora cada**, totalizando **04 (quatro) horas mensais**. Essa estrutura visa possibilitar a participação de diferentes perfis de usuários, respeitando suas rotinas e facilitando o acesso às atividades.

9.3. O **Grupo Santo Izidoro**, localizado no distrito homônimo, terá **um encontro quinzenal**, sempre no período da tarde, com **duração de 01 (uma) hora**, totalizando **02 (duas) horas mensais**. Os encontros ocorrerão em espaço disponibilizado pela Administração Municipal, com condições adequadas para a dinâmica das atividades.

9.4. O conteúdo dos encontros será desenvolvido conforme proposta metodológica apresentada pelo contratado, com foco em temáticas relacionadas ao comportamento humano, relações fami-



liares, inteligência emocional, espiritualidade e desenvolvimento pessoal. A metodologia empregada incluirá exposições dialogadas, dinâmicas vivenciais, estudos de caso e estímulo à autorreflexão, sendo adaptada conforme o perfil dos participantes de cada grupo.

9.5. A carga horária mensal total será de **06 (seis) horas**, divididas conforme o planejamento acima, perfazendo o total de **72 (setenta e duas) horas** ao longo do período contratual de **12 (doze) meses**. O controle da execução será realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante relatórios mensais de atividades e acompanhamento presencial das ações.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. A medição e o pagamento dos serviços contratados ocorrerão com base na efetiva execução das atividades previstas no cronograma mensal, observado o limite máximo de **06 (seis) horas mensais**, correspondentes aos encontros realizados nos grupos Centro e Santo Izidoro.

10.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de relatório de execução das atividades, devidamente assinado pelo contratado e validado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo a data, o local, o horário e o resumo das temáticas abordadas em cada encontro. O relatório servirá como documento comprobatório para fins de liquidação da despesa.

10.3. Fica expressamente vedado o pagamento por horas-aula superiores às previstas neste Termo de Referência, independentemente da quantidade de encontros eventualmente realizados, não sendo admitidas substituições, compensações ou repactuações fora do escopo contratual.

10.4. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, conforme exigências legais e cláusulas contratuais.

10.5. O controle, fiscalização e validação dos serviços prestados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou adequações no conteúdo desenvolvido, a fim de garantir a conformidade com os objetivos do Projeto Conviver.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00

b) 06.03.08.244.0005.2.026.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da ordem de início, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Durante esse período, deverão ser realizadas as atividades conforme o modelo de execução previsto neste Termo de Referência, totalizando **72 (setenta e duas) horas-aula**.

13.2. Os encontros ocorrerão quinzenalmente, divididos entre os grupos Centro e Santo Izidoro, respeitando a carga horária mensal máxima de 06 (seis) horas. O contratado deverá cumprir integralmente o cronograma de encontros, não sendo admitidas interrupções ou alterações sem prévia autorização da Administração.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.



16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.434.280-00.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026.027.739-80, fiscal titular;
- b) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº 071.240.609-31, fiscal suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

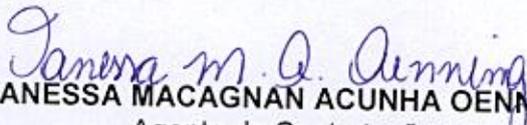
corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

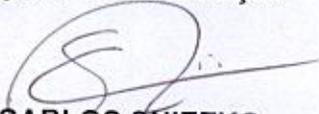


Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 13/2025**

Às quatorze (14h00) horas do dia quinze (15) de julho (07) de dois mil e vinte e cinco (2025), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de apoio nomeada pelo Decreto nº 6091/2024, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato contínuo, a Agente de Contratação deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade nº 13/2025, instaurou processo administrativo para a "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL". Considerando que existe uma singularidade no objeto, justificado pelas características e peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador. Além disso a o Consultor/Palestrante possui destaque no trabalho com motivação e engajamento de equipes. Além disso, nesse caso específico, a singularidade advém da especificidade e interconexão de vários assuntos e principalmente da forma de os transmitir conjuntamente. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação, uma vez que se trata de trabalho predominantemente intelectual. Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira; e, considerando a previsão legal constante no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021. Compulsando o processo de Inexigibilidade, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constataram que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Inexigibilidade. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação


CARLOS SNEZKO
Equipe de Apoio


LUANA CRISTINA REFFATTI
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 01/2024, embasado no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa ODAIR MARQUES DOS SANTOS 82317801068 A inscrita no CNPJ sob o nº 32.799.467/0001-30, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com o valor total de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

Três Barras do Paraná/PR, 15 de abril julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

ODAIR MARQUES DOS SANTOS 82317801068 - CNPJ Nº 32.799.467/0001-30

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscientos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

100

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA MARQUES DESENVOLVIMENTO HUMANO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ODAIR MARQUES DOS SANTOS 82317801068 - MARQUES DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Salgado Filho, Nº 3408, Bairro Cancelli, na cidade de Cascavel, Estado Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 32.799.467/0001-30, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **ODAIR MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG sob Nº 5.XXX.XXX-6, inscrito no CPF sob Nº 823.XXX.XXX-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Nº144, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

101

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° 13/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QNTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
01	PALESTRA/HORA	72	REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA PRATICADO NO ÂMBITO DOMÉSTICO	R\$ 550,00	R\$ 39.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 13/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- b) 06.03.08.244.0005.2.026.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada nos termos do Cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula não poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 13/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 13/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 13/2025.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

- d)** **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e)** **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 13/2025 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.434.280-00;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

- a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026.027.739-80, fiscal titular;
- b) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº 071.240.609-31, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

110

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 13/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

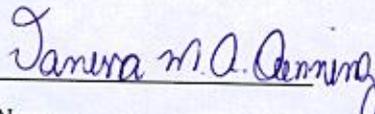
Três Barras do Paraná, 15 de julho de 2025


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ODAIR MARQUES DOS SANTOS
MARQUES DESENVOLVIMENTO
HUMANO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:

CPF: 068.960.809-84

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARTES

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e ODAIR MARQUES DOS SANTOS 82317801068 - CNPJ Nº 32.799.467/0001-30

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2025

VALOR

R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA

15/07/2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº6551/2025

DECRETO Nº6551/2025
Data 15.07.2025

Súmula. Suspende Licença Especial de Servidora Efetiva Municipal e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o contido no art. 1, da Lei Municipal 1707/2018, considerando o nº 061/2025/SMS,

Art. 1º. Fica suspensa Licença Especial concedida à servidora Senhora **Acimara Rossa**, na matrícula nº542-8/1, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Higiene Dental, concedido por meio do Decreto nº6497/2025, de 13/06/2025.

Parágrafo único. A fruição do saldo remanescente de Licença Especial será redefinida junto à Secretaria na qual a servidora está lotada.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 15 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:6FA5DD6

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARTES

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e **ODAIR MARQUES DOS SANTOS** 82317801068 - CNPJ Nº 32.799.467/0001-30

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2025

VALOR

R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA

15/07/2025

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:4759AB73

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS DE FORMAÇÃO DO PROJETO CONVIVER A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

ODAIR MARQUES DOS SANTOS 82317801068 - CNPJ Nº 32.799.467/0001-30

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:CA98E9CF

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 6546/2025

Data 14/07/2025

Súmula: Abre um crédito especial no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **GERSO FRANCISCO GUSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI Nº 2914/2025 DE 14/07/2025

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto crédito especial no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R\$ 228,50 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

06	Secretaria Munic. de Assistência Social	
06.02	Fundo Munic. da Criança e do Adolescente	
082430023.6.003000	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA	
3.3.90.32 (3513) (859)	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	43,50

06	Secretaria Munic. de Assistência Social	
06.04	Fundo Municipal do Idoso	
082410009.2.085000	Fundo Municipal do Idoso	
3.3.90.30 (3514) (863)	Material de consumo	185,00

Total.....R\$ 228,50

Art. 2º. Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado o excesso de arrecadação, das seguintes fontes:

Fonte	Especificação	Valor R\$
859	Transf. Progr. Incentivo Higiene Intima	43,50
863	Incentivo Centro de Convivência do Idoso	185,00

Total.....R\$ 228,50

Art. 3º. Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2025, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº2165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº 2784/2024 de 18/12/2024, 2785/2024 de 26/12/2024, e Lei Orçamentária Anual 2786/2024.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de julho de 2025.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.799.467/0001-30
Razão Social: ODAIR MARQUES DOS SANTOS
Endereço: R SALGADO FILHO 3408 / CANCELLI / CASCAVEL / PR / 85811-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2025 a 30/07/2025

Certificação Número: 2025070102555326100240

Informação obtida em 17/07/2025 13:55:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 120368/2025

A presente Certidão é VÁLIDA até 15 de outubro de 2025.

[CONTRIBUINTE]

Código:	473607301
Nome/Razão:	ODAIR MARQUES DOS SANTOS 82317801068
CNPJ/CPF:	32.799.467/0001-30
Endereço:	RUA SALGADO FILHO, 3408
Complemento:	
Bairro:	CANCELLI
Cidade:	Cascavel - PR
	CEP: 85.811-100

[REQUERENTE]

Código:	473607301
Nome/Razão:	ODAIR MARQUES DOS SANTOS 82317801068
CNPJ/CPF:	32.799.467/0001-30

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 17 de julho de 2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
 Código de Autenticidade: WGT211207-000-LHWAEB5BFLZOMI-9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ODAIR MARQUES DOS SANTOS 82317801068 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.799.467/0001-30

Certidão n°: 40903890/2025

Expedição: 17/07/2025, às 13:58:49

Validade: 13/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ODAIR MARQUES DOS SANTOS 82317801068 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.799.467/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.